



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 1



### BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Prefeitura Municipal de Rancho Alegre

Exercício 2017

Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			3.715.337,24	3.317.893,74
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			3.339.757,33	2.943.938,59
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			3.339.757,33	2.943.938,59
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			358.202,10	373.955,15
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			188.974,10	204.727,15
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			169.228,00	169.228,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			17.377,81	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO			17.377,81	0,00
ESTOQUES			0,00	0,00
ALMOXARIFADO			0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE			8.671.058,80	8.157.452,71
IMOBILIZADO			8.671.058,80	8.157.452,71
BENS MÓVEIS			3.439.242,75	3.027.099,89
BENS IMÓVEIS			5.231.815,85	5.130.352,82
<b>TOTAL</b>			<b>12.386.395,84</b>	<b>11.475.346,45</b>

ESPECIFICAÇÃO	PASSIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE			179.451,14	433.273,35
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO			7.979,83	7.979,83
PESSOAL A PAGAR			6.888,00	6.888,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR			367,79	367,79
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR			0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR			724,04	724,04
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO			0,00	0,00
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO			0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO			80.575,63	133.356,49
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO			80.575,63	133.356,49
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO			12.096,74	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO			12.096,74	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			78.498,94	291.937,03
VALORES RESTITUÍVEIS			53.228,94	49.772,08
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			25.270,00	242.164,95
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE			266.462,57	266.462,57
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO			266.462,57	266.462,57
PESSOAL A PAGAR			0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR			266.462,57	266.462,57
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>			<b>445.913,71</b>	<b>699.735,92</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
ESPECIFICAÇÃO			Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS			11.940.482,13	10.775.610,53



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 2



### BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2017

#### Balanco Anual

Prefeitura Municipal de Rancho Alegre

Página: 2

PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
ESPECIFICAÇÃO			Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADO DO EXERCÍCIO			1.164.871,60	1.071.955,90
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10.775.610,53	9.103.654,63
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			<b>11.940.482,13</b>	<b>10.775.610,53</b>
<b>TOTAL</b>			<b>12.386.395,84</b>	<b>11.475.346,45</b>

  

ATIVO FINANCEIRO	3.357.135,14	2.943.938,59	PASSIVO FINANCEIRO*	423.651,37	718.480,98
ATIVO PERMANENTE	9.029.260,70	8.531.407,86	PASSIVO PERMANENTE	266.462,57	266.462,57
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>11.696.281,90</b>	<b>10.490.402,92</b>	

\*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 3



### BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Prefeitura Municipal de Rancho Alegre

Exercício 2017

Página: 3

#### DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
0	Recursos Ordinários (Livres)	217.043,80	435.876,68
94	Retenções em Caráter Consignatário	3,44	3,44
101	Fundeb 60%	7.728,80	22.849,00
102	Fundeb 40%	(751,62)	(751,62)
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	85.085,59	(26.650,65)
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	92.503,60	58.514,78
107	Salário-Educação	342.930,76	198.828,36
110	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00
111	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00
113	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00
116	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00
119	PETE - TRANSPORTE ESCOLAR	125.515,39	82.487,21
120	MERENDA ESCOLAR - PNAE	19.953,98	415,01
121	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00
122	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00
124	PROINFANCIA - CONTRUÇÃO DA CRECHE	45.833,61	43.371,33
125	EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 125 - C/C 14347-2	10.318,88	9.427,77
126	Transferências Voluntárias Públicas Federais	30.358,99	27.934,69
127	BRASIL CARINHOSO - F. 127 - C/C 14925-X	1.104,95	958,78
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	(14.764,24)	(14.870,40)
308	Outras Transferências Voluntárias Públicas	0,00	0,00
312	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00
495	Transferências Voluntárias Públicas Federais	649.598,30	600.256,70
497	Vigilância em Saúde	392.978,29	383.852,50
498	Assistência Farmacéutica	289,57	226,63
499	Gestão do SUS	6.853,03	6.549,71
500	Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, 2007	578.218,41	209.987,75
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	(18.361,88)	(18.361,88)
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	18.953,12	(2.027,15)
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	(3.424,55)	1.213,31
511	Taxas - Prestação de Serviços	(1.162,48)	993,18
512	CIDE (Lei 10806/04, art. 1ºB)	27.073,42	16.977,34
705	Transferências Voluntárias Públicas Federais	(2.786,86)	(2.786,86)
710	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,25	0,25
711	Transferências Voluntárias Públicas Federais	(43.044,81)	(43.044,81)
712	IGDPBF	19.705,34	19.705,34
713	CONV. COM FIA 2006	0,00	0,00
715	Convenio com o Fia 2007	(143,20)	(143,20)
716	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00
717	FMA SPB VII	(408,00)	(408,00)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. nº 198

PÁG. 4



### BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Prefeitura Municipal de Rancho Alegre

Exercício 2017

Página: 4

#### DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
719 GESTÃO CRAS	(20.261,55)	(20.261,55)
720 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00
721 IGD SUAS	0,00	0,00
724 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	0,00	(9.144,38)
725 CONVENIO SEDU - RECAPE ASFALTICO C/C 13068-0	0,00	0,00
727 RECURSO - PAM - EQUIPAMENTO	0,00	0,00
728 RECURSO - PAM (FUNDO PERDIDO)	15,60	7,80
730 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - PPAS	48.849,78	65.442,81
731 CONVENIO SEAB	15.584,99	33.569,05
732 ROLO COMPACTADOR - FONTE 732 - CEF CC 473-1	2.723,28	0,00
733 Transferências Voluntárias Públicas Federais	124.879,87	0,00
934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	151.560,60	121.045,97
936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS - FONTE 936	15.904,20	6.147,36
940 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	7.023,14	17.296,28
<b>TOTAL</b>	<b>2.933.483,77</b>	<b>2.225.457,63</b>

#### Notas Explicativas

DARLENE DO PRADO MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EDISON BELAFRONTÉ  
CONTADOR - CRC 30770/O-0-PR

MARCELO LUIZ ROSA  
CONTROLE INTERNO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 5

### EDITAL N° 01/2018

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RANCHO ALEGRE – PARANA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 172/210 e Decreto 001/2018, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** do Processo de Escolha para suplentes do Conselho Tutelar para o a gestão de 2016/2020, aprovado pela **RESOLUÇÃO N° 07/2018**, do CMDCA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

**1.1.** O Processo de Escolha para suplentes do Conselho Tutelar de Rancho Alegre é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público;

**1.2.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **09 de junho de 2018**.

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, torna público o presente **EDITAL**, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do

adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

**2.2** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-b, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei n° 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidas por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n° 172/2010;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Rancho Alegre – Paraná visa preencher as vagas existentes para a suplência nos casos de impedimento dos membros titulares.

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

**3.1.** Por força do disposto no art.133, da Lei n° 8.069/90, e do art. 37, da Lei Municipal n° 172/2010, os candidatos a membro suplente do conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Reconhecida idoneidade moral;
- b. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residência comprovada no Município há mais de 02 (dois) anos;
- d. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 6

- e. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;
- g. Estar apto a dirigir automotor;
- h. Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
- i. Informática básica;
- j. Nível de escolaridade equivalente ou superior ao segundo grau completo;

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 30 da Lei Municipal n° 172/2010 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/ sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, **quando se fizer necessária a convocação do suplente.**

**4.2.** O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente no País, conforme previsto no art. 51 da Lei Municipal 172/2010.

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei n° 8.069/90 e art. 15, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

**a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de Janeiro de 2013;

**b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro anos e meio).

#### **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete a Comissão Eleitoral:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 7

- a. Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital n° 01/2018, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
  - b. Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
  - c. Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
  - d. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
  - e. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
  - f. Decidir, em primeira instancia administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligencias;
  - g. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha ao candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
  - h. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
  - i. Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução n° 22.685/2007 do TSE;
  - j. Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
  - k. Adotar todas as providencias necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
    - l. Solicitar, junto ao comando da Policia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
    - m. Estimular e facilitar o encaminhamento de noticias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
    - n. Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
    - o. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- 6.3.** Das decisões da Comissão Organizadora Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**
- 7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
  - 7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases dos processos de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
    - a)** Inscrições e entrega de documentos;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. nº 198

PÁG. 8

- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de posse.

### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rancho Alegre – Paraná, à Avenida Brasil, nº 248, nesta cidade, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, entre os dias 19 de março de 2018 e 30 de março de 2018, de segunda a sexta feira;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a. Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b. Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

- c. Declaração de Órgão Público comprovando que reside no município a mais de 2 (dois) anos;
- d. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f. Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
- g. Carteira de Habilitação;
- h. Certificado de conclusão de curso de Informática Básica;
- i. Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar, e ou documento equivalente.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, previstas neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

**8.7.** Eventuais entraves á inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 9

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, sendo de 31/03/2018 a 09/04/2018, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos no dia 10 (dez) de abril de 2018, que será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e publicada no Diário Oficial ou meio equivalente.

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 1 (um) dia, após a publicação referida no item anterior.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 1 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 6 (seis) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Organizadora Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Organizadora Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em uma data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Organizadora Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fim de interposição dos recursos previsto neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, 3 (dias) após o prazo destinado a interposição de recurso para análise e decisão;

**10.9.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.10.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. nº 198

PÁG. 10

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partido políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes

e à Comissão Organizadora Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Organizadora Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Rancho Alegre – Paraná realizar-se-á no dia **05 de junho de 2018**, das 08h às 17h, conforme previsto



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. nº 198

PÁG. 11

no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

**12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de algumas das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretam vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 12

mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Organizadora Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**14.2.** A divulgação do resultado se dará na segunda-feira, dia 05/10/2015, e será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do conselho tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e publicada no Diário Oficial ou meio equivalente no dia 06/10/2015.

#### **15. DA DIPLOMAÇÃO:**

**15.1.** A Diplomação dos membros suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **11 de junho de 2018**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, serão os primeiros suplentes a compor a lista de suplentes da eleição unificada que ocorreu em 2015, também

observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do conselho tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 172/2010;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. nº 198

PÁG. 13

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Organizadora Eleitoral se encerram com o envio de relatório final, contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

### **Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.**

**Rancho Alegre, 12 de março de 2018.**

**Geonice Sabino da Silva Carvalho**  
**Presidente do CMDCA**

### **ANEXO**

#### **Calendário Referente ao Edital nº 01/2018 do CMDCA**

**1** – Publicação do Edital: 20/03/2018;

**2** – Inscrições na sede do CMDCA das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 do dia 21/03/2018 ao dia 30/03/2018, de segunda a sexta feira;

**3** – Análise dos requerimentos de inscrições: de 31/03/2018 a 09/04/2018;

**4** – Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida: 10/04/2018;

**5** – Prazo para impugnação de candidatura de 11/04/2018 a 16/04/2018;

**6** – Notificação dos candidatos sobre a impugnação: 17/04/2018;

**7** – Apresentação de defesa pelo candidato: de 18/04/2018 a 23/04/2018;

**8** – Análise dos recursos/impugnação pela Comissão Organizadora Eleitoral: de 24/04/2018 a 26/04/2018;

**9** – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 27/04/2018;

**10** – Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: de 28/04/2018 a 30/04/2018;

**11** – Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 04/05/2018;

**12** – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética 08/05/2018;

**13** – Dia da votação: 09/06/2018;

**14** – Divulgação do resultado da votação: 11/06/2018;

**15** – Publicação em Jornal de Circulação Regional do resultado final da eleição: 12/06/2018;

**16** – Diplomação dos eleitos: 18/06/2018.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. nº 198

PÁG. 14

### Resolução N° 07/2018 DO CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Edital 01/2018 que convoca o processo de escolha unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RANCHO ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal 8069/90, e tendo em vista a Lei Municipal nº 172/2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Edital 01/2018 que convoca o processo de escolha para membros **SUPLENTE**s do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2020 segue Edital anexo para publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre, 14 de março de 2018.

---

Geonice Sabino da Silva Carvalho  
Presidente do CMDCA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 15

### Resolução N° 08/2018 DO CMDCA

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RANCHO ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal 8069/90, e tendo em vista a Lei Municipal n° 172/2010, resolve:

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora Eleitoral, conforme disposto no art. 35, parágrafo único, da Lei Municipal 172/2010, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Rancho Alegre – Paraná.

Art. 2º. A Comissão Organizadora Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

#### I – SOCIEDADE CIVIL

Lucimara Cristina da Silva

Mariza Souza

Renato Alves Ferreira

#### II – GOVERNAMENTAL

Geonice Sabino da Silva Carvalho

Alex Junior Honorato

Luciana Paula Casaroto



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 16

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I. Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital n° 01/2018, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II. Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III. Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI. Decidir, em primeira instancia administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligencias;
- VII. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha ao candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX. Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução n°. 22.685/2007 do TSE;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. nº 198

PÁG. 17

- X. Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XI. Adotar todas as providencias necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV. Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVII. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVIII. Resolver casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre, 14 de março de 2018.

---

Geonice Sabino da Silva Carvalho  
Presidente do CMDCA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 18

### Resolução N° 09/2018 DO CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RANCHO ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal 8069/90, e tendo em vista a Lei Municipal n° 172/2010; e

**Considerando** que a Conselheira Tutelar Daniele Barreto, mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020, solicitou através do Ofício 06, datado de 13 de março de 2018.

**Considerando** a necessidade de substituição de 01 (um) membro do Conselho Tutelar, mandato 2016/2020, para o período de 04/03/2018 a 03/04/2018.

#### **Resolve:**

Art. 1º. Convocar a próxima candidata, senhora Wilma Hidalgo Sella, para se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, na SEXTA FEIRA, dia 23 de março de 2018, para entrega de toda documentação exigida, conforme descrito abaixo:

- a) 01 (uma) foto ¾ colorida recente.
- b) Cópia da cédula de identidade ou protocolo de seu requerimento junto ao Instituto de Identificação do Paraná.
- c) Cópia do CPF.
- d) Cópia do comprovante de endereço (conta de luz).
- e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação.
- f) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento.
- g) Cópia do RG e CPF do Cônjuge.
- h) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
- i) Carteira de trabalho original.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 19

Art. 2º. Após a conferência da Documentação e esta estando correta, o candidato convocado deverá se apresentar no dia 04 de abril de 2018, as 08 horas nas dependências do Conselho Tutelar para já dar início as suas atividades que finalizará em 03 de maio de 2018.

Art. 3º. Caso a suplente convocada não apresente a documentação no dia indicado no Art. 1º reserva-se o CMDCA o direito de convocar o próximo suplente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre, 14 de março de 2018.

*Geonice Sabino da Silva Carvalho*  
Presidente do CMDCA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. nº 198

PÁG. 20

### Resolução N° 10/2018 DO CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rancho Alegre, para o ano de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RANCHO ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal 8069/90, e tendo em vista a Lei Municipal nº 172/2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2018, sob a ATA 83 de 14 de março de 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre, 14 de março de 2018.

---

Geonice Sabino da Silva Carvalho  
Presidente do CMDCA



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE RANCHO ALEGRE  
LEI N° 310/2015**

**ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. nº 198

PÁG. 21

**DECRETO N° 025/2018**

**DARLENE DO PRADO MOREIRA**, Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** – Fica **REVOGADA** a GRATIFICAÇÃO pelo desempenho das funções de suporte pedagógico, concedida pelo Decreto nº 022/2018, da Professora **BERTILIA REQUEL ARRUDA MARIQUITO**, devido à mesma não estar ocupando a sala especial da “Escola Municipal Arthur Serafim Marques”, a partir de 19/03/2018.

**ARTIGO 2º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 19 de março de 2018.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de março de 2018.

**Darlene do Prado Moreira**  
Prefeita



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE RANCHO ALEGRE  
LEI N° 310/2015**

**ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. nº 198

PÁG. 22

**PORTARIA N° 013/2018**

**DARLENE DO PRADO MOREIRA**, Prefeita do Município de Rancho Alegre,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

**RESOLVE:**

**CONCEDER** para ao Sr. **APARECIDO CORREA FRANCO**, licença para  
auxílio doença, com base em atestado médico e na **COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**, realizada pela Perícia  
Médica do INSS, no período de **08/02/2018** a **07/05/2018**.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, aos dezenove dias do  
dias do mês de Março de 2.018.

**Darlene do Prado Moreira**  
Prefeita



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 23

## PORTARIA N° 014/2018

**DARLENE DO PRADO MOREIRA**, Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 170/2010 de 08 de setembro de 2010.

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** aos servidores abaixo nominados, conforme a Lei nº 170/2010, Ofício nº 029/2018 – SMECE de 12 de março de 2018 e demais documentações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, avanço para a classe subsequente a que pertencem, dentro do mesmo nível de escolaridade, a partir da competência de março de 2018, por estarem aptos a esta promoção, como segue:

- 1 – Cirlene Aparecida Muraroto;
- 2 – Isabel Higina dos Santos (2º padrão);
- 3 – Mara Eloisa Naldi Franco (2º padrão);

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de 2018.

Darlene do Prado Moreira  
Prefeita



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE RANCHO ALEGRE  
LEI N° 310/2015**

**ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. nº 198

PÁG. 24

**PORTARIA N° 015/2018**

**DARLENE DO PRADO MOREIRA**, Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34, II e artigo 37 da Lei nº 170/2010, de 08 de setembro de 2010.

**RESOLVE:**

**REVOGAR** em 19/03/2018, da servidora **BERTILIA REQUEL ARRUDA MARIQUITO**, o exercício de suas funções junto à sala especial da “Escola Municipal Arthur Serafim Marques”, período de 20 horas semanais.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, aos dezanove dias do mês de Março de 2018.

**Darlene do Prado Moreira**  
Prefeita



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE RANCHO ALEGRE  
LEI N° 310/2015**

**ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. nº 198

PÁG. 25

**PORTARIA N° 016/2018**

**DARLENE DO PRADO MOREIRA**, Prefeita do Município de Rancho Alegre,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

**RESOLVE:**

**CONCEDER** para a Sra. **BERTILIA REQUEL ARRUDA MARIQUITO**,  
ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSORA** – matrícula sob nº 4032, Licença Prêmio remunerada  
por 90 (noventa) dias consecutivos, de acordo com o artigo 80 da Lei nº 127/2009 e decreto nº 044/2016,  
a partir do dia 19/03/2018.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, aos dezanove dias do  
mês de março de 2.018.

**Darlene do Prado Moreira**  
Prefeita



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE RANCHO ALEGRE  
LEI N° 310/2015**

**ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. nº 198

PÁG. 26

**PORTARIA N° 017/2018**

**DARLENE DO PRADO MOREIRA**, Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34, II e artigo 37 da Lei nº 170/2010, de 08 de setembro de 2010.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA**, para o exercício de sua função junto à sala especial da “Escola Municipal Arthur Serafim Marques”, por um período de 20 horas semanais, a partir de 19/03/2018 até ulterior deliberação, concedendo-se a devida gratificação de suporte pedagógico.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, aos dezanove dias do mês de Março de 2018.

**Darlene do Prado Moreira**  
Prefeita



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 27

### DECRETO N° 026/2018

**DARLENE DO PRADO MOREIRA**, Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** – Fica **NOMEADA**, a senhora **CIBELE CRISTINA MORARA DE CAMPOS**, para o exercício do cargo em comissão “**DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA**”, **simbologia CD**, conforme a Lei Municipal n°. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão.

**ARTIGO 2º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de março de 2018.

Darlene do Prado Moreira  
Prefeita



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE RANCHO ALEGRE  
LEI N° 310/2015**

**ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 28

**DECRETO N° 027/2018**

**DARLENE DO PRADO MOREIRA**, Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** – **NOMEAR** a servidora LUCIANA PAULA CASAROTO DOS SANTOS para integrar a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP com as atribuições determinadas pelo decreto n° 086/2015, no período de 19/03/2018 a 31/12/2018.

**ARTIGO 2º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de 2018.

**Darlene do Prado Moreira**  
Prefeita



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 29

### AVISO DE EDITAL PREGÃO N°. 007/2018- PMRA - FORMA PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 108/2017

**MODALIDADE:** Pregão – Forma Presencial, do tipo menor preço por item.

**OBJETO:** O presente Edital tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo para o Setor de Odontologia da UBS deste Município, com recursos próprios e/ou vinculados, com previsão de execução durante 12 (doze) meses, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 42.518,21 (quarenta e dois mil quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

**CREDENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES:** Das 08h30m às 09h00m. do dia 09 de Abril de 2018.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir das Às 09h10m. do dia 09 de Abril de 2018.

**LOCAL:** Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações das 09h:00m às 11h:00m, e das 13h:30m às 16h:00m.

Site: [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br)

**INFORMAÇÕES:** Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 ou (43) 3540-1712.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EMISSÃO:** 19/03/2018.

Rancho Alegre-PR, 19 de Março de 2018.

Maria Eduarda Sabio  
Pregoeira



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE RANCHO ALEGRE  
LEI N° 310/2015**

**ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

**PÁG. 30**

**SEGUNDO EDITAL DE DESCREDENCIAMENTO**

**REF: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018**

A Prefeita do Município de Rancho Alegre-PR, torna público a todos interessados, que a empresa **SCARPARI & QUEIROZ CLINICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **46.896.412/0001-45**, está sendo DESCREDENCIADA do Chamamento Público mantido por este Município de Rancho Alegre, a pedido de sua representante a Sra. Talita Queiroz Scarpari, outrossim comunicamos que a mesma para ser CREDENCIADA novamente, deverá entrar com novo pedido em atendimento ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018,

Rancho Alegre, 19 de Março de 2018.

---

**Darlene do Prado Moreira**  
Prefeita



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 31



### BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual

Exercício 2017

Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide

Página: 1

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		41.403,33	72.083,82
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		41.403,33	72.083,82
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		41.403,33	72.083,82
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		134.133,30	127.819,30
IMOBILIZADO		134.133,30	127.819,30
BENS MÓVEIS		134.133,30	127.819,30
<b>TOTAL</b>		<b>175.536,63</b>	<b>199.903,12</b>

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		8.108,54	995,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		8.286,25	0,00
PESSOAL A PAGAR		4.748,17	0,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		141,12	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		1.376,96	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.171,20	995,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		1.171,20	995,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		671,09	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS		671,09	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>8.108,54</b>	<b>995,00</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS		167.428,09	198.908,12
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(31.490,03)	19.884,07
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		198.908,12	179.024,05
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>167.428,09</b>	<b>198.908,12</b>
<b>TOTAL</b>		<b>175.536,63</b>	<b>199.903,12</b>

ATIVO FINANCEIRO	41.403,33	72.083,82	PASSIVO FINANCEIRO*	8.108,54	995,00
ATIVO PERMANENTE	134.133,30	127.819,30	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>167.428,09</b>	<b>198.908,12</b>

\*Passivo Financeiro: inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

PÁG. 32



### BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual

Exercício 2017

Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide

Página: 2

#### DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
04 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	(7.416,43)	33.639,45
496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	40.711,22	37.449,37
<b>TOTAL</b>	<b>33.294,79</b>	<b>71.088,82</b>

Notas Explicativas



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE RANCHO ALEGRE  
LEI N° 310/2015**

**ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 20 de Março de 2018.

Ed. n° 198

**PÁG. 33**

**AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES**

Homologo o julgamento, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o CREDENCIADO, conforme segue:

**CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO N°. 001/2018**

**OBJETO:- Credenciamento de Médicos Clínicos para atendimento Ambulatorial, sendo os serviços a serem executados na Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre com Recursos próprios e/ou vinculados do Ministério da Saúde, em conformidade com as especificações que integram este Edital.**

**PROponentes Credenciados:**

**- PRADO & PRADO S/S LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.436.938/0001-06.**

**HOMOLOGADA EM:- 19/03/2018.**

Rancho Alegre, 19 de Março de 2018.

---

**Darlene do Prado Moreira**  
**Prefeita**